



## RESOLUÇÃO FUNESA Nº 04/2014

***Autoriza a criação e regulamenta a Comissão da Instância Recursal da Avaliação de Desempenho da FUNESA, e dá outras providências.***

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, do Decreto Governamental nº25.391, de 01 de julho de 2008, Estatuto da Fundação Estadual de Saúde e,

*Considerando a necessidade de criação e normatização no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, doravante denominada FUNDAÇÃO;*

*Considerando que a relação de trabalho do pessoal da Fundação Estadual de Saúde é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma do art. 18, da Lei Estadual nº 6.348/2008, além do Acordo Coletivo 2013-2015 e o Plano de Empregos e Remunerações da FUNESA.*

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a criação da Comissão da Instância Recursal de Avaliação de Desempenho da FUNESA para atuar na análise dos pedidos de recurso interpostos pelo avaliado, deferindo-se ou não o pedido.

Art. 2º A Comissão da Instância Recursal será composta pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes do Núcleo Técnico de Avaliação de Desempenho, lotados na Coordenação Administrativo Financeira (COAFI), 01 (um) representante dos trabalhadores (empregados concursados) e 02 (dois) representantes dos gestores.

Art. 3º A Diretoria Executiva (DIREX) indicará, dentre os representantes, o Presidente da Comissão.

Art. 4º Os critérios para a composição desta Comissão serão definidos desta forma:

I – Os Representantes do Núcleo Técnico de Avaliação de Desempenho serão indicados pela Diretoria Executiva;

II - O Representante dos trabalhadores será indicado pelo SINTASA e SINODONTO.

III - O Representante dos gestores será indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O SINTASA e SINODONTO indicarão, respectivamente, 02 (dois) nomes de empregados concursados cada, perfazendo um total de 04 (quatro) empregados e a DIREX escolherá 01 (um) desses nomes indicados para compor a Comissão.

Art. 5º Poderá ser alterado o número de membros da Comissão da Instância Recursal de que trata o Art. 2º, mediante deliberação da Diretoria Executiva (DIREX).

Art. 6º São atribuições dos membros desta Comissão:

I – Do Presidente da Comissão:

- a) indicar um Secretário para a Comissão;
- b) acionar os demais membros diante da interposição de recursos e monitorar todas as etapas correspondentes;
- c) solicitar, imediatamente, a substituição do membro que se afastar, recompondo a Comissão nos termos desta Resolução, bem como divulgar sua composição em local visível e de acesso fácil em todas as unidades de exercício da Fundação;
- d) solicitar à Diretoria Executiva apreciação quanto à alteração do número de membros, em caso de aumento do volume de trabalho, bem como outras situações imprevistas.

II – Dos demais membros da Comissão:

- a) deverão estar presentes em todas as reuniões convocadas pelo Presidente e atender aos termos definidos no Art. 9º.

Art. 7º A Comissão terá caráter temporário e duração de 03 (três) meses a partir da data de publicação da Portaria específica, podendo ser prorrogado em igual período.

Art. 8º Esta Comissão será remunerada em termos definidos pela Diretoria Geral.

Art. 9º O processo referente ao recurso contra o resultado da Avaliação de Desempenho compreende as seguintes etapas:

I- Interposição de pedido de recurso pelo trabalhador contra o resultado da avaliação, dirigido à Comissão da Instância Recursal da Avaliação de Desempenho, em até 07 (sete) dias úteis no Protocolo da FUNESA (localizado na Av. Sete de Setembro, 629, centro, Aracaju-SE), contados a partir da notificação do resultado;

II – Convocação de Reunião extraordinária pelo Presidente, na qual os membros terão acesso ao conteúdo do recurso e deverão pactuar Plano de Trabalho para sua análise e resultado, demarcando prazos, responsáveis, atribuições, uma reunião ordinária subsequente para discussão e uma reunião ordinária de homologação

sobre o resultado final do recurso;

III - Julgamento do pedido de recurso, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

IV - Notificação ao servidor acerca da decisão sobre o pedido de recurso, em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo estabelecido para sua análise, pela Comissão da Instância Recursal.

§ 1º O avaliado deverá dar ciência por escrito em todos os formulários e instrumentos relativos ao recurso.

§ 2º O Plano de Trabalho mencionado no inciso II deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Consulta às partes (avaliador e avaliado);
- b) Fundamentação do recurso;
- c) Discussão do processo e resultado do recurso.

§ 3º Caso a Comissão decida pelo DEFERIMENTO do recurso, o resultado deverá ser ratificado pela Diretoria Executiva (DIREX);

Art. 10 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão da Instância Recursal e, em última instância, pela Diretoria Executiva.

Art. 11 Essa resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada toda e qualquer disposição em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARACAJU (SE), 18 de novembro de 2014.

DIRETORA GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIRETORA OPERACIONAL